

# Regulamento geral para utilização de espaços públicos ao ar livre (espectáculos/eventos)

## 1. Controlo do ruído

- a. O teste do equipamento sonoro só deverá ser efectuado uma hora antes do início do evento.
- b. Durante o teste do equipamento sonoro (ou ensaios), bem como durante o evento, o volume deverá ser ajustado de modo a minimizar eventual ruído perturbador na vizinhança.
- c. Caso se utilize um sistema com altifalantes ou amplificador de som, recomenda-se a aplicação das seguintes medidas de forma a atenuar o ruído:
  - i. Utilizar um conjunto de altifalantes de pequena potência em substituição de altifalantes de maior potência;
  - ii. Utilizar altifalantes direccionais. Estes altifalantes devem estar direccionados para os ouvintes e não para os edifícios residenciais próximos do local.

## 2. Decoração do local e instalação de equipamentos

- a. A natureza do evento (ou o equipamento, decoração e adereços utilizados) não deve criar qualquer impacto negativo no local e nas respectivas instalações.
- b. A entidade organizadora deve realizar o evento, a decoração e a colocação de equipamentos na área indicada pelo IAM (consultar a planta do local).
- c. O local disponibilizado é um espaço público, não pode ser encerrado para uso exclusivo.
- d. No local não deve ser efectuada publicidade com fins comerciais.
- e. Não é permitido colocar objectos nas zonas ajardinadas, nem afixar ou pendurar os mesmos nas árvores.
- f. Os recursos disponíveis no local não devem ser usados para outro fim que não o consentido pelo IAM (incluindo a água).
- g. A entidade organizadora deve garantir a consolidação e a segurança da montagem de equipamentos, sem danificar as instalações originais (incluindo o pavimento). A instalação de equipamento não deverá causar incómodo ou obstruir a passagem de transeuntes. Deverá ser reservado espaço suficiente para uso do público.
- h. Caso ocorram situações atmosféricas adversas, a entidade organizadora deve interromper a decoração do local e ponderar a remoção dos equipamentos que estejam sujeitos a sofrer danos ou que possam causar algum perigo.
- i. Recomenda-se que seja destacado pessoal para vigiar o local e os equipamentos.
- j. Após o termo da actividade, a entidade organizadora deverá limpar e restituir o local à sua forma original.
- k. Se se verificarem danos nas instalações ou a ocorrência de acidentes no local durante o evento, a entidade organizadora deve, o mais rápido possível, relatá-los ao IAM, bem como assumir as devidas responsabilidades.
- l. A entidade organizadora deve cumprir as indicações do segurança ou trabalhador do IAM no local.

## 3. Cedência de equipamento

- a. A entidade organizadora deve guardar e utilizar, de forma adequada, todos os equipamentos cedidos pelo IAM e, após sua utilização, arrumá-los e colocá-los no lugar de origem.
- b. A entidade organizadora deve, dois ou três dias antes da realização da actividade, deslocar-se ao local para verificar a situação e a instalação dos equipamentos. (recomenda-se que tal ocorra em dias úteis). Se encontrar algum problema, deve contactar, o mais cedo possível, o IAM.
- c. A entidade organizadora ficará responsável por eventuais danos ou perdas de equipamentos cedidos pelo IAM.

## 4. Ligações eléctricas

- a. As ligações eléctricas devem ser efectuadas por técnicos qualificados.
- b. Nas ligações eléctricas ao nível do solo, devem utilizar-se cabos eléctricos apropriados e garantir que estão bem seguros e protegidos; se existir uma ligação subterrânea, esta deverá ser utilizada.
- c. Se a instalação necessitar de um quadro eléctrico provisório, deverá ser efectuada de acordo com as regras de segurança de fornecimento de energia eléctrica de Macau.

## 5. Período da utilização

- a. A entidade organizadora deve utilizar o recinto e realizar a actividade, de acordo com o horário autorizado pelo IAM (consultar o ofício).
- b. Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/94/M, de 14 de Novembro, os períodos da realização de espectáculos/actividades ao ar livre são os seguintes:  
Domingo a 6ª feira, 8:00 até 22:30  
Sábado e vésperas de feriados, 8:00 até 24:00

## 6. Segurança do público

- a. A entidade organizadora obriga-se a adquirir para a realização da actividade e seus equipamentos, uma apólice de seguro contra terceiros, bem como a assumir ela própria os riscos dos danos causados a bens.
- b. Durante actividade, deverá destacar pessoal para manter a ordem durante o evento.
- c. A entidade organizadora deve implementar medidas adequadas que garantam a segurança do público, proteger o espaço e a área envolvente durante os trabalhos de decoração e o próprio evento, afixando também os avisos necessários.

## 7. Requisição para entrada de veículos

- a. Quando haja a necessidade de fazer entrar veículos próprios no local, a requisição deve ter lugar, pelo menos, 4 dias úteis antes da realização do evento, com a apresentação dos seguintes dados, para efeitos de aprovação por parte do IAM:
  - i. “Autorização Especial de Circulação” (é emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, caso o local envolva passeios/zonas reservadas a peões v.g.: Praça do Tap Seac).
  - ii. Objectivo da entrada no local.
  - iii. Quantidade de veículos e o número das matrículas.
  - iv. Tipo ou tonelagem dos veículos.
  - v. Horas de entrada e saída, etc.
- b. Os veículos autorizados a entrar e a sair do local devem ter atenção ao seguinte:
  - i. Nos veículos autorizados não é permitido o transporte de passageiros para o local (excepto em situação excepcional ou com autorização do IAM).
  - ii. Por razões ambientais, é proibida a utilização de veículos com mais de três toneladas de peso bruto.
  - iii. A velocidade dos veículos que circulem no local deve ser inferior a 10 km/h.
  - iv. Os condutores de veículos que circularem no local, devem guiar devagar e com muito cuidado, dar prioridade aos peões e evitar buzinar.
  - v. Durante a carga e descarga de materiais deve desligar o motor do veículo.
  - vi. Os veículos não podem ficar parados à espera no local (excepto em situação excepcional e com autorização do IAM).
  - vii. Caso o veículo cause danos às instalações, equipamentos ou qualquer outro acidente no local, o condutor é obrigado a assumir as respectivas responsabilidades.
  - viii. Os condutores devem seguir as trajectórias e as orientações para conduzir veículos em alguns parques (consultar as orientações para entrada e circulação de veículos no parque).

## 8. Alteração/cancelamento

- a. Caso se verifiquem alterações, em relação à forma, decoração ou instalação de equipamentos no local e actividades autorizadas, deverão ser indicadas através do preenchimento da “ficha de confirmação de arrendamento para actividade”, e juntar as respectivas informações adicionais, 5 dias úteis antes da realização do evento, para efeitos de aprovação.
- b. Se o evento for cancelado por motivos de força maior, deverá ser apresentada, logo que possível, justificação, por escrito, ao IAM.

## 9. Tratamento das infracções

- a. Caso não sejam cumpridas as regras atrás referidas, seja infringida a lei, ou praticados outros actos inadequados, por parte das entidades organizadoras, durante o período da realização de suas actividades, o IAM reserva-se o direito de as chamar à responsabilidade e tomar as medidas que julgar necessárias.
- b. As circunstâncias que subjazam ao uso do local pelas entidades organizadoras, serão um factor a considerar pelo IAM, na apreciação de futuros pedidos.